



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 20/94

Dispõe sobre normas para afixação de faixas no Município de Ouro Preto.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - A instalação de faixa de material não rígido, de caráter temporário, contendo dizeres ou desenhos promocionais, comemorativos, informativos, artísticos ou outros de qualquer natureza se dará de acordo com as normas constantes desta lei.

Parágrafo único - Para efeito de melhor entendimento, a faixa caracterizada neste artigo será denominada, neste texto legal, simplesmente de "faixa".

Art. 2º - A faixa poderá ficar exposta no mesmo imóvel por, no máximo, 7 (sete) dias corridos contados da data da sua instalação.

§ 1º - O responsável pelo imóvel fica obrigado a remover a faixa findo tal prazo, não podendo recolocá-la no mesmo prédio nos próximos 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Para a verificação do cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, a faixa apresentará, em local e tamanho visível ao observador que a veja da via pública, a data da sua instalação.

Art. 3º - Somente faixa de caráter institucional e com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá ser instalada:

- I - Perpendicularmente ao sentido da via pública, atravessando-a de um lado ao outro; e
- II - Em qualquer ponto da Praça Tiradentes.

Art. 4º - Ao responsável infrator de obrigações impostas por esta lei serão aplicadas as seguintes penalidades, nesta ordem:

- I - Advertência, dando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação do Projeto de Lei nº 20/94)

II - Multa de 5 (cinco) a 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal UFM caso permaneça a irregularidade findo o prazo de advertência.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entenda-se por "responsável" o proprietário do imóvel, quando este o ocupar, ou o inquilino, quando o mesmo for alugado.

Art. 6º - Em período de eleições, o assunto será regulamentado pelo Código Eleitoral.

Art. 7º - A faixa que já se encontrar afixada na data de publicação desta lei, poderá permanecer no local por mais 7 (sete) dias, findos os quais deverá ser retirada pelo responsável pelo imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em
21 de março de 1994.


Leônicio Bartolomeu Guimarães - Vereador.-